

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Francisco Sales de Albuquerque

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, exarou os seguintes despachos:

Diá: 16.09.2004

Expediente n.º: 500/04
Processo n.º: 0019161-4/2004
Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ofício-se, como solicitado.

Expediente n.º: 105/04
Processo n.º: 0019284-6/2004
Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Acolho na íntegra, o Parecer nº 143/2004-Ajur para, em seus termos, deferir o pedido de averbação de tempo de serviço. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências administrativas decorrentes da presente decisão.*

Expediente n.º: 120/04
Processo n.º: 0019161-0/2004
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Acolho, na íntegra, o Parecer nº 144/2004-Ajur para, em seus termos, deferir o pedido de averbação de tempo de serviço. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências administrativas decorrentes da presente decisão.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0017296-7/2004
Requerente: **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Acolho, na íntegra, o Parecer nº 145/2004-Ajur para, em seus termos, deferir o pedido. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências administrativas decorrentes da presente decisão.*

Diá: 19.09.2004

Expediente n.º: 501/04
Processo n.º: 0020641-7/2004
Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: Ofício-se.

Diá: 21.09.2004

Expediente n.º: 275/04
Processo n.º: 0017963-8/2004
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Licença-prêmio - Concessão - Membros
Despacho: *Ante a documentação acostada, que comprova quinquênio ininterrupto de exercício no Ministério Público, nos termos do art.222 § 3º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, de aplicação subsidiária ao Ministério Público do Estado, de conformidade com as Leis Orgânicas Nacional e*

Estadual, em os seus artigos 80 e 110 respectivamente, até o advento da Lei Complementar Estadual nº 057/04, de 05/01/04, acolho o parecer da Ajur e, em seus termos, concedo à requerente três (03) meses de licença prêmio, condizente ao 5º quinquênio completado em 02/08/2002, para gozo oportuno. À DRH para as devidas anotações.

Expediente n.º: 045/04
Processo n.º: 0017368-7/2004
Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ante a documentação acostada, que comprova quinquênio ininterrupto de exercício no Ministério Público, nos termos do art. 222 § 3º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, de aplicação subsidiária ao Ministério Público do Estado, de conformidade com as Leis Orgânicas Nacional e Estadual, em os seus artigos 80 e 110 respectivamente, até o advento da Lei Complementar Estadual nº 057/04, de 05/01/04, acolho o parecer da Ajur e, em seus termos, concedo ao requerente três (03) meses de licença prêmio, condizente ao 1º quinquênio completado em 29/06/2001, para gozo oportuno. À DRH para as devidas anotações.*

Expediente n.º: 065/04
Processo n.º: 0018702-0/2004
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ante a documentação acostada, que comprova quinquênio ininterrupto de exercício no Ministério Público, nos termos do art. 222 § 3º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, de aplicação subsidiária ao Ministério Público do Estado, de conformidade com as Leis Orgânicas Nacional e Estadual, em os seus artigos 80 e 110 respectivamente, até o advento da Lei Complementar Estadual nº 057/04, de 05/01/04, acolho o parecer da Ajur e, em seus termos, concedo ao requerente três (03) meses de licença prêmio, condizente ao 3º quinquênio completado em 03/10/2001, para gozo oportuno. À DRH para as devidas anotações.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0020170-1/2004
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Junte-se, ao presente, os expedientes de nºs 0020176-7/2004 e 0020476-1/2004, por tratarem da mesma matéria. Como pede. Designo o Bel. Bruno Melquiades Dias Pereira, Promotor de Justiça de Moreilândia, para acompanhar o referido inquérito policial, inclusive, para se for o caso, oferecer a consequente denúncia e, instaurada a respectiva ação penal, officar em seus ulteriores termos.*

Expediente n.º: Of.CGr nº768/2004
Processo n.º: 0021082-4/2004
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Arquive-se em pasta própria.

Expediente n.º: Of.CGr nº767/2004
Processo n.º: 0021084-6/2004
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Arquive-se em pasta própria.

Expediente n.º: Of.CGr nº766/2004
Processo n.º: 0021080-2/2004
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Arquive-se em pasta própria.

Expediente n.º: Of.CGr nº752/2004
Processo n.º: 0020818-1/2004
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Ante as informações relativas aos Conselhos de Direitos, encaminhe-se cópias aos CAOPs da Infância e Juventude e de Defesa da Cidadania para acompanhamento.

Expediente n.º: Of.CGr nº753/2004
Processo n.º: 0020822-5/2004
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Ante as informações relativas aos Conselhos de Direitos, encaminhe-se cópias aos CAOPs da Infância e Juventude e de Defesa da Cidadania para acompanhamento.

Expediente n.º: Of.760/2004
Processo n.º: 0020934-0/2004
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Ante as informações relativas aos Conselhos de Direitos, encaminhe-se cópias aos CAOPs da Infância e Juventude e de Defesa da Cidadania para acompanhamento.

Expediente n.º: Of.CGr nº741/2004
Processo n.º: 0020498-5/2004
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Ante as informações relativas aos Conselhos de Direitos, encaminhe-se cópias aos CAOPs da Infância e Juventude e de Defesa da Cidadania para acompanhamento.

Expediente n.º: Of.CGr nº754/2004
Processo n.º: 0020825-9/2004
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Arquive-se em pasta própria.

Expediente n.º: 169/04
Processo n.º: 0021207-3/2004
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Como pede. Designo o Bel. Sérgio Tenório de França para atuar em conjunto ou separadamente com o requerente nos autos da correspondente ação penal em decorrência do que restou apurado no inquérito policial nº 42/2004.*

Expediente n.º: 158/04
Processo n.º: 0019564-7/2004
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**

Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo o afastamento do Estado, na forma requerida, sem custo para esta instituição.*

Expediente n.º: 099/04
Processo n.º: 0021166-7/2004
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo o afastamento do Estado, sem custo para esta Instituição, na forma requerida, e, desde que não tenha audiências de réus presos, adolescentes custodiados ou sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri.*

Expediente n.º: 011/04
Processo n.º: 0019640-2/2004
Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se, ao presente, o expediente de nº 0019640-2/2004. Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: 309/04
Processo n.º: 0021147-6/2004
Requerente: **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Secretária do CSMP, para juntar ao expediente referido.

Expediente n.º: Of.CGr nº779/2004
Processo n.º: 0021219-6/2004
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Arquive-se em pasta própria.

Expediente n.º: 086/04
Processo n.º: 0020962-3/2004
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Arquive-se.

Expediente n.º: 160/04
Processo n.º: 0021005-8/2004
Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Arquive-se.

Expediente n.º: Of.CGr nº751/2004
Processo n.º: 0020814-6/2004
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Ante as informações relativas aos Conselhos de Direitos, encaminhe-se cópias aos CAOPs da Infância e Juventude e de Defesa da Cidadania para acompanhamento.

Expediente n.º: Of.CGr nº773/2004
Processo n.º: 0021072-3/2004
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Ante as informações relativas aos Conselhos de Direitos, encaminhe-se cópias aos CAOPs da Infância e Juventude e de Defesa da Cidadania para acompanhamento.

Expediente n.º: Of.CGr nº774/2004
Processo n.º: 0021073-4/2004
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cliente. Ante as informações relativas aos Conselhos de Direitos, encaminhe-se cópias aos CAOPs da Infância e Juventude e de Defesa da Cidadania para acompanhamento.

Expediente n.º: 084/04
Processo n.º: 0021176-8/2004
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: Cliente. Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de setembro de 2004.

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

O EXM.º SR. CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA exarou os seguintes despachos:

Diá: 21.09.2004

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0018660-3/2004
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal

Expediente n.º: 037/04
Processo n.º: 0018809-8/2004
Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ante as informações retro, encaminhe-se à DRH para cumprimento do item 3.1.2.2. da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 083/04
Processo n.º: 0018914-5/2004
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciada a designação do subscritor do presente expediente, arquive-se.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0019898-0/2004
Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**
Assunto: Licença Tratamento de Saúde (até 30d)-Membros
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença médica à requerente a partir do dia 31/08/2004, nos termos do art. 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À DRH para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 027/04
Processo n.º: 0021192-6/2004
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 056/04
Processo n.º: 0021434-5/2004
Requerente: **Ministério Público Eleitoral**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 593/04
Processo n.º: 0021448-1/2004
Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 593/04
Processo n.º: 0021448-1/2004
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 593/04
Processo n.º: 0021448-1/2004
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS LEITE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 101/04
Processo n.º: 0021453-6/2004
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À DRH para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 436/04
Processo n.º: 0021457-1/2004
Requerente: **ALDA VIRGINIA DE MOURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0021477-3/2004
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: Of nº 011/04
Processo n.º: 0021481-7/2004
Requerente: **PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Encaminhe-se o relatório à DRH e demais peças ao CAOP da Infância e da Juventude com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0021491-8/2004
Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à DRH com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0021497-5/2004
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Licença Tratamento de Saúde (até 30d)-Membros
Despacho: *À DRH para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 005/04
Processo n.º: 0021509-8/2004
Requerente: **EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA**
Assunto: Licença-Prêmio - Gozo - Membros
Despacho: *À DRH para informar e, ao depois, à AJUR para pronunciameto.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de setembro de 2004.

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/04

EMENTA: Regulamenta o art. 6º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, disciplinando, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o exercício da ação penal não depende exclusivamente de prévio inquérito policial;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, da Lei complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, art. 26, da Lei 8.625/93, o art. 8º, da Lei Complementar 75/93 e o art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a liberdade, a justiça, a paz e a segurança social são elementos essenciais à realização do direito ao desenvolvimento, direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural e político, com ele contribuir e dele desfrutar;

CONSIDERANDO que o Brasil, enquanto Estado-parte de Convenções Internacionais de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais, se comprometeu a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Sales de Albuquerque

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Eleonora de Souza Luna

CORREGEDOR-GERAL
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Charles Hamilton Santos Lima

CHEFE DE GABINETE
Clóvis Ramos Sodré da Motta

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
Janaina Negreiros

REDAÇÃO
Madalena França, Igor Jatobá,
Amanda Tavares, Carolina Medeiros,
Guilherme Almeida, Haymone Neto.

FOTOS
Douglas Queiroz
Cátia Fonseca

DIAGRAMAÇÃO
Augusto Aureliano

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240
fone 3419 7109 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

CONSIDERANDO que os estados-membros do Brasil devem, na defesa dos direitos humanos, priorizar a investigação e o combate aos delitos que degradam o ser humano e colocam em xeque a concretização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a exemplo da tortura, execuções sumárias, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, corrupção, entre outros análogos;

CONSIDERANDO que a impunidade desses crimes solapa a legitimidade das instituições públicas e atenta contra a sociedade, a ordem moral e a justiça, bem como contra o desenvolvimento integral do Brasil;

CONSIDERANDO que o controle eficaz desses crimes reforça as instituições democráticas e evita distorções na economia, vícios na gestão pública e deterioração da moral social;

CONSIDERANDO que o constituinte de 1988 elevou o Ministério Público à condição de defensor da ordem jurídica e do regime democrático e, por consequência, dos direitos humanos, cabendo-lhe, na condição de titular da ação penal, primar pelo resguardo do poder punitivo estatal e evitar violações dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação expedida pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, no sentido de uniformizar os procedimentos investigatórios criminais conduzidos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Procedimento Investigatório Criminal, de natureza administrativa e inquisitória, instaurado e presidido pelo Ministério Público, é instrumento de coleta de dados, destinado à obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração de infrações penais de ação penal pública.

Parágrafo único. O Procedimento Investigatório Criminal:

I - não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos da Administração Pública;

II - não é condição de procedibilidade para o ajuizamento de ação penal;

SEÇÃO II

DA INSTAURAÇÃO

Art. 2º O Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado pelo membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições:

I - de ofício, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal;

II - por provocação, ao receber, entre outros:

- a) comunicação originada de outro membro do Ministério Público, do Parlamento, da Magistratura, dos Tribunais de Contas, de autoridade fazendária, econômica ou policial ou ainda de qualquer outra autoridade;
- b) petições de organizações de defesa dos direitos humanos ou de qualquer pessoa do povo;
- c) representação da vítima ou de seu representante legal quando a lei a exigir;

§1º Da decisão que indefere o requerimento de instauração de Procedimento Investigatório Criminal, caberá recurso para o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º O Procedimento Investigatório Criminal será instaurado por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral, nos casos em que tenha discordado da promoção de arquivamento de peças informativas ou do indeferimento do pedido de instauração.

§3º A designação a que se refere o parágrafo anterior deverá recair sobre membro do Ministério Público diverso daquele que promoveu o arquivamento.

Art. 3º O Procedimento Investigatório Criminal será protocolado, autuado e distribuído, observado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º O Procedimento Investigatório Criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, e deverá conter:

- I - a descrição do fato objeto de investigação ou esclarecimentos e o meio ou a forma pelo qual dele se tomou conhecimento;
- II - a qualificação do autor da representação, se for o caso;
- III - a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único: Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento investigatório criminal.

Art. 5º De posse de peças informativas, o membro do Ministério Público poderá:

I - promover a ação penal cabível;

II - encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;

III - instaurar Procedimento Investigatório Criminal, para apuração do fato e suas circunstâncias;

IV - requisitar a instauração de inquérito policial;

VI - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento.

SEÇÃO III

DA INSTRUÇÃO

Art. 6º Na condução das investigações, o membro do Ministério Público poderá, sem prejuízo de outras providências inerentes à sua atribuição funcional e legalmente previstas:

I - notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais (LOEMP, art. 6º, I, a);

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, do Estado e dos Municípios (LOEMP, art. 6º, I, b);

III - promover inspeções e diligências junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior (LOEMP, art. 6º, I, c);

IV - requisitar informações e documentos a entidades privadas (LOEMP, art. 6º, II);

V - acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;

VI - acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária;

VII - solicitar a inclusão de vítimas e testemunhas ameaçadas nos programas de proteção (Lei nº 9.807/1999);

VIII - requerer medidas de segurança e proteção em benefício de investigado colaborador (Lei nº 9.807/1999).

§1º O prazo fixado para resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo em caso de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações.

§2º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes.

§3º A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado.

§4º No exercício de suas funções, ou para assegurar o cumprimento de suas determinações, o membro do Ministério Público poderá requisitar o auxílio de força policial.

§5º Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios.

Art. 7º O Ministério Público, na condução do Procedimento Investigatório Criminal, ouvirá o(s) investigado(s), salvo:

I - quando haja dificuldade justificada em fazê-lo;

II - em situações justificadas de urgência;

III - quando, de qualquer modo, possa acarretar prejuízo à eficácia dos provimentos jurisdicionais cautelares.

§ 2º A oitiva do(s) investigado(s) será realizada preferencialmente ao final do Procedimento Investigatório Criminal.

§ 2º Na notificação, o investigado será identificado desta condição e da faculdade de se fazer acompanhar por advogado.

§3º O investigado poderá, no curso do Procedimento Investigatório Criminal, requerer a juntada de documentos e outras diligências, cabendo ao órgão do Ministério Público apreciar, em despacho fundamentado, a conveniência e a oportunidade da sua realização.

Art. 8º As diligências serão documentadas em auto circunstanciado.

Art. 9º As declarações e depoimentos serão tomados por termo.

Art. 10 Quando necessária, a diligência poderá ser deprecada ao membro do Ministério Público local, assinalando-se prazo razoável para cumprimento, sendo facultado ao membro do Ministério Público deprecante o acompanhamento da(s) diligência(s).

Parágrafo único. A deprecção poderá ser feita por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos.

Art. 11 Para fins de instrução do Procedimento Investigatório Criminal ou ajuizamento de ação penal dele decorrente, as cópias de documentos originais poderão ser autenticadas pelo membro do Ministério Público ou servidor designado.

Art. 12 A pedido da pessoa interessada será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Parágrafo único. A falta ao trabalho, em virtude de atendimento a notificação ou requisição, na forma do Artigo 6º desta Resolução, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público. (LOEMP, art. 6º, § 4º)

Art. 13 O Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 06 (seis) meses, contado de sua instauração, permitidas, se necessário, prorrogações por igual período, mediante motivação, com comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DA PUBLICIDADE

Art. 14 Os atos e peças do Procedimento Investigatório Criminal são públicos, nos termos desta Resolução, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público.

Parágrafo único - A publicidade consistirá:

I - na expedição de certidão, a pedido do investigado, seu advogado ou procurador, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, de outro órgão do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado;

II - na concessão de vistas dos autos, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do Procedimento Investigatório Criminal, às pessoas referidas no inciso I, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado;

III - na extração de cópias, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do Procedimento Investigatório Criminal, às expensas do requerente e somente às pessoas referidas no inciso I, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado;

IV - na prestação de informações ao público em geral, a critério do responsável pelo Procedimento Investigatório Criminal, observados o princípio da não culpabilidade e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 15 É prerrogativa do membro do Ministério Público responsável pela condução do Procedimento Investigatório Criminal, quando o caso exigir e mediante decisão fundamentada, decretar o sigilo das investigações, garantido ao investigado a obtenção, por cópia autenticada, de depoimento que tenha prestado e dos atos de que tenha, pessoalmente, participado.

SEÇÃO VI

DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO

Art. 16 A conclusão do Procedimento Investigatório Criminal será comunicada ao Procurador-Geral de Justiça e, se for o caso, a denúncia será oferecida no prazo legal contado desta data.

Art. 17 Se o Presidente do Procedimento Investigatório Criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação penal pública, deverá promover o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.

Parágrafo único A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente na forma do art. 28, do Código de Processo Penal.

Art. 18 Se houver notícia de outras provas relevantes, poderá o membro do Ministério Público requerer o desarquivamento dos autos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 19 Ressalvadas as substituições decorrentes de faltas e impedimentos legais, caberá ao membro do Ministério Público que detenha a respectiva atribuição:

I - receber, após protocolo e distribuição, as representações, notícia-crime e peças informativas;

II - instaurar e presidir o Procedimento Investigatório Criminal.

§1º O conflito de atribuições será dirimido pelo Procurador-Geral, nos termos da Lei Orgânica.

§2º É admitida a atuação simultânea no mesmo Procedimento Investigatório:

I - de mais de um membro do Ministério Público;

II - entre membros do Ministério Público da União e dos Estados.

§3º Incumbe ao Procurador-Geral:

I - instaurar e presidir o Procedimento Investigatório Criminal, pessoalmente ou mediante delegação, quando a autoridade noticiada ou investigada gozar de prerrogativa de foro em razão da função, conforme disciplinado na Constituição da República e nas Constituições Estaduais;

II - expedir e encaminhar as notificações e requisições quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores;

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Na instrução do Procedimento Investigatório Criminal aplicam-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação especial pertinente, asseguradas as prerrogativas previstas na Lei 8.906/94.

Art. 21 A qualquer momento da investigação, diante de abuso ou omissão do membro do Ministério Público, o Conselho Superior, mediante decisão fundamentada e aprovada previamente, poderá designar outro membro para o Procedimento Investigatório Criminal.

Art. 22 Cada Promotoria de Justiça ou Procuradoria da Justiça manterá cadastre atualizado do andamento de seus Procedimentos Investigatórios Criminais, remetendo, anualmente, ao Centro de Apoio Operacional Criminal, para fins estatísticos e de conhecimento.

Art. 23 Os membros do Ministério Público deverão promover, no prazo de 06 (seis) meses, se for o caso, a conversão, em Procedimento Investigatório Criminal, das peças informativas em trâmite.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2004.

Francisco Sales de Albuquerque
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Secretaria Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2004

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2004 | Objeto: Aquisição de materiais diversos, distribuídos em 07 (sete) lotes, para as sedes da Procuradoria Geral de Justiça localizadas na região metropolitana do Recife, com fornecimento parcelado, em dois pedidos, conforme discriminado nas planilhas constantes do Anexo I | Termo de Referência. **Abertura: 08 de outubro de 2004, às 14 horas, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no 5º andar do Edifício IPSEP, com endereço à Rua do Sol, nº 143, Santo Antônio, Recife-PE. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos de segunda a sexta-feira, no horário de 14 às 18 horas, na sala da CPL, localizada no 8º andar do endereço acima indicado ou através de consulta ao Site do Ministério Público de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br Informações: Na CPL, ou pelos fones: 3424-7721 e/ ou 3303-1297. Recife, 21 de setembro de 2004.**

MARIA DA PAZ FIGUERÉDO
Presidente da CPLP/GJ

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Inquérito Civil nº 004/2001

Aos 15 (quinze) dia do mês de abril do ano de 2004, na sala da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Toritama-PE, e aí sendo, presentes se encontravam o **Dr. Sérgio Gadelha Souto Promotor de Justiça e Curador do Meio Ambiente**, denominado COMPROMITENTE, o(a) senhor(a) **JOSÉ LUIS DA SILVA JÚNIOR**, portador da identidade nº 3520057 SSP/PE, representante legal da Lavanderia denominada, **JOSÉ LUIS DA SILVA JÚNIOR LAVANDERIA-ME (LAVANDERIA NINVEE) CNPJ 03.290.553/0001-14, situada na Rua Pio X, s/nº, Alto da Boa Vista, Toritama-PE**, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da lavandaria denominada **JOSÉ LUIS DA SILVA JÚNIOR LAVANDERIA-ME (LAVANDERIA NINVEE)**, proceder medidas em atendimento as condições expressas, com vistas à depoluição do Rio Capibaribe, à regularização da segurança no ambiente de trabalho e melhoria nas condições laborativas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA reconhece a necessidade da sua empresa se adequar a legislação ambiental, ficando obrigada a adotar medidas específicas com o objetivo de eliminar e corrigir a degradação ambiental porventura existente, devendo:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Projeto de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais, cuja implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a aprovação do respectivo projeto;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Projeto de Controle de Poluição Atmosférica, cuja implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 12(doze) meses, após a aprovação do respectivo projeto;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Projeto de Tratamento e destino final dos Efluentes Sanitários, cuja implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 12(doze) meses, após a aprovação do respectivo projeto;

d) no prazo de 30 (trinta dias), apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, cuja implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a aprovação do aludido projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a aquisição, fornecimento e a exigência do uso do Equipamento de Proteção Individual - EPI: protetor auditivo contra ruídos, calçados, luvas e avental, não permitindo ainda o uso de sandálias/similares no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a providenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a proteção (enclausuramento) para as correias e polias das máquinas.